

DIRETOR DO "CIME" VISITA DEPARTAMENTO DE MIGRANTES

Estará em São Paulo, hoje o sr. John P. Thomas, diretor do Comitê Intergovernamental de Migrações Europeias — CIME, que vem em missão oficial e estará acompanhado do sr. Ernest H. Rahardt, coordenador para a área do Brasil, do dr. Guilherme J. Bezerra de Mello, chefe adjunto da Missão CIME do Brasil, do dr. Francisco Javier Llorca Val, representante em São Paulo, do conselheiro Alfredo Rainho, do Ministério das Relações Exteriores e do dr. Humberto Vianna, diretor da Divisão de Imigração do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

As 9,30 horas, o ilustre visitante percorrerá, acompanhado do deputado Felício Castellano, as instalações do Centro de Acolhimento dos Imigrantes, montado em convênio com o CIME e localizado no Departamento de Migrantes, da Secretaria da Promoção Social.

Trata-se do mais moderno e bem equipado centro de acolhimento, constando de alojamentos, oficinas de aclimação, cozinha e laboratório de línguas.

O centro visa a permitir um entrosamento social e profissional

Serviço de Proteção e Previdência deu guarida a 2.335 pessoas

De acordo com estatística fornecida pelo Serviço de Proteção e Previdência da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, foi o seguinte o movimento de albergados durante o primeiro trimestre de 1970: — 1.538 homens, sendo 1.496 brasileiros e 42 estrangeiros; 797 mulheres, sendo 788 brasileiras e 9 estrangeiras.

Saúde, trânsito e procura de emprego, foram os principais fatos desse movimento.

mais rápido em condições que permitam ao imigrante sentir, o menos possível, a diferença de ambiente.

O programa a ser cumprido pelo sr. John Thomas é o seguinte: 9,30 horas — visita ao Departamento de Migrantes.

11 horas — coquetel às autoridades e ao Corpo Consular, no Hotel Ca D'Oro, à rua Avanhandava, 308.

12,30 horas — audiência e almoço com o Governador do Estado.

16 horas — Retorno para o Rio.

Certidões falsas de tempo de serviço darão inquéritos

A fim de acautelar a Administração e os interessados, a Assessoria de Imprensa da Secretaria da Justiça comunica:

1 — Tendo sido apresentadas à Secretaria da Justiça certidões falsas de tempo de serviço de funcionários, fornecidas por Prefeituras do Interior para contagem desse tempo no serviço estadual, a Secretaria já solicitou a instauração de inquéritos policiais, nos casos de seu conhecimento, para a devida apuração do crime de falsidade e punição de seus autores.

2 — Alerta, outrossim, às Prefeituras para que promovam rigorosa fiscalização das certidões expedidas por seus órgãos.

3 — Informa, finalmente, que várias de tais certidões vêm sendo falsificadas através da confecção de impressos de Prefeituras, por alguma quadrilha interessada nessa "indústria de certidões de tempo de serviço".

COMEMORAÇÕES DO "DIA DO MUNICÍPIO"

A Secretaria do Interior está empenhada em dar maior realce às comemorações do "Dia do Município", fixadas para o primeiro domingo de outubro próximo, conforme estabelece o Decreto n.º 51.680, de 14 de abril de 1969, do Governo do Estado.

O titular da Pasta, sr. Tibiriçá Botelho, em seu próximo despacho, submeterá à apreciação do governador Abreu Sodré um programa de solenidades que deverá ser cumprido não só pelos municípios interioranos como também da Capital, no sentido de melhor assinalar a passagem dessa importante data.

Instituído pela Lei Federal n.º 5.516, de 23 de outubro de 1968, o "Dia do Município" deverá ser comemorado por todas as comunas do país, tendo em vista, sobretudo, a difusão dos ideais que informam a filosofia da integração nacional, uma das principais preocupações do governo revolucionário.

De acordo com o que dispõe o decreto estadual que regulamentou a lei federal, compete à Secretaria do Interior elaborar o programa comemorativo do "Dia do Município".

O sr. Tibiriçá Botelho pretende, após a elaboração do referido programa, solicitar o apoio e colaboração de todas as Prefeituras e Câmaras Municipais do Interior para as comemorações recomendadas, pelo governo federal no dispositivo de lei citado.

Entrega de prêmios "Governador do Estado"

Os prêmios "Governador do Estado" conferidos a artistas que mais se destacaram no ano de 1969 serão entregues na noite de gala programada para o dia 27, no Teatro Record Augusta, ocasião em que também, serão conferidos os prêmios "Rquete Pinto", para os artistas de rádio e da televisão paulistas.

O governador Abreu Sodré e o titular da Pasta de Cultura, Esportes e Turismo, sr. Orlando Zancker, prestigiarão a festa.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

— / / / —

Superintendente: Wandeyck Freitas

— / / / —

Telefones

RUA DA GLÓRIA N. 358

Gerência 278-5886

Redação 278-4096

Revisão 278-5753

Oficina do Jornal 278-5688

Impressão e

Manutenção 278-7142

SERVIÇOS DE ARTES
GRAFICAS

Rua dos Estudantes, 394

Chefia 278-3543

Oficinas . . . 278-0644

RUA DA MOÓCA N. 1921

Diretoria — Pessoal — Contadoria — Tesouraria

Publicações — Arquivo

PBX — 93-5186 — 93-5187 — 93-5188 — 93-5189

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA NCr\$ 0,30

NÚMERO ATRASADO NCr\$ 0,35

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA — DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL NCr\$ 50,00

SEMESTRAL NCr\$ 25,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo

RUA DA MOÓCA N. 1921

— B-4 —

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO-LEI DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre a proteção dos recursos hídricos contra agentes poluidores

Retificação

Leia-se:

"DECRETO-LEI N.º 195-A, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre a proteção dos recursos hídricos contra agentes poluidores" e não como foi publicado.

DECRETO-LEI N.º 215, DE 3 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos e salários e concessão de abono aos servidores das ferrovias de propriedade e administração do Estado

Retificação

Artigo 1.º —

Leia-se como se segue e não como foi publicado:

"...Lei n.º 10.323, de 20 de dezembro de 1968..."

DECRETO-LEI N.º 223, DE 17 DE ABRIL DE 1970

Retificação

Leia-se a ementa como se segue e não como foi publicada:

Restabelece as divisas entre o Município de Santo André e o Município de Mauá

No preâmbulo:

onde se lê: "... uso das atribuições que, ..."

leia-se: "... uso da atribuição que, ..."

DECRETO-LEI N.º 224, DE 17 DE ABRIL DE 1970

Retificação

Na Ementa:

Onde se lê:

Estabelece entre os Municípios de Santo André...

Leia-se:

Restabelece entre os Municípios de Santo André...

DECRETO-LEI N.º 226, DE 17 DE ABRIL DE 1970

Torna sem efeito a criação do município de Braz Cubas, cujo território volta a integrar, como distrito, o Município de Moji das Cruzes

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — ...e mantida pelo Decreto-lei n.º 158, de 28 de outubro,

voltando...

Leia-se:

Artigo 1.º — ...e mantida pelo Decreto-lei n.º 158, de 28 de outubro

de 1969, voltando...

Na Exposição de Motivos, relativa ao Decreto-lei 226-70, CC-ATL n.º 85

Onde se lê:

O Recurso Extraordinário interposto pela Assembleia Legislativa...

...nos autos do Recurso Extraordinário n.º 57.126.

Leia-se:

O Recurso Extraordinário interposto pela Assembleia Legislativa...

...nos autos do Recurso Extraordinário n.º 57.128.

DECRETO-LEI N.º 227, DE 17 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre o Regime de Tempo Integral e dá providências correlatas

Retificação

Onde se lê:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso ... lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5 de 3 de dezembro de 1968.

Leia-se:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso ... lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5 de 13 de dezembro de 1968.

DECRETO-LEI N.º 230, DE 17 DE ABRIL DE 1970

Estabelece requisitos mínimos para a criação de estâncias

Retificação

Onde se lê:

Artigo 3.º — ...

§ 1.º — ..., não se considerado como tal ..

Leia-se:

Artigo 3.º — ...

§ 1.º — ..., não se considerando como tal ..

DECRETO-LEI N.º 232, DE 17 DE ABRIL DE 1970

Dispõe sobre a criação, como entidade autárquica, da Superintendência de Saneamento Ambiental — SUSAM

Retificação

Onde se lê:

Artigo n.º — ...

§ 3.º — ... do disposto no Decreto-lei n.º 162 ...

Leia-se:

Artigo 6.º — ...

§ 3.º — ... do disposto no Decreto-lei n.º 162 ...

Onde se lê:

Artigo 8.º — ..., observado e disposto no artigo 4.º,

Leia-se:

Artigo 8.º — ..., observado e disposto no artigo 4.º

Onde se lê:

Artigo 9.º — ... o patrimônio da SUDAM.

Leia-se:

Artigo 9.º — ... o patrimônio da SUSAM.

Onde se lê:

Artigo 10.º — A SUDAM assumirá, ...

Leia-se:

Artigo 10 — A SUSAM assumirá, ...

Onde se lê:

Artigo 11.º — A SUDAM poderá manter .

Leia-se:

Artigo 11 — A SUSAM, poderá manter ...

Onde se lê:

Artigo 12.º — A SUDAM fica autorizada ...

Leia-se:

Artigo 12 — A SUSAM fica autorizada ...

Onde se lê:

Artigo 13.º — ... à disposição da SUDAM..

Leia-se:

Artigo 13 — ... à disposição da SUSAM ...